



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA
DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 29/2023-PG

Porto Ferreira, 20 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara do Município de Porto Ferreira
– Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Segue o Projeto de Lei Complementar nº 08/2023, que ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA, para análise e aprovação dessa Nobre Casa.

Atenciosamente,

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

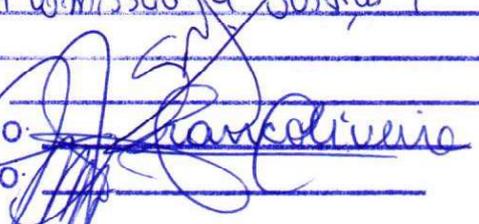


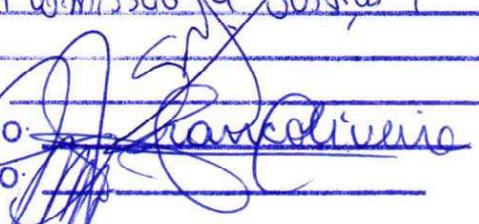
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

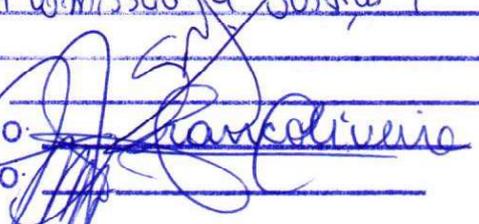
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 24/04/2023

DESPACHO : A Comissão de Justiça e
Medidas

1º PRESIDENTE: 

2º SECRETÁRIO: 

3º SECRETÁRIO: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08/2023.

"ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4.

...

"Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes".

Art. 2º Fica criado o Artigo 53A, da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010 passa a contar com a seguinte redação:

"Art. 53A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

1

CNPJ: 45.339.363/0001-94

Praça Cornélio Procópio, nº 90 – Centro – Porto Ferreira, SP – CEP: 13660-015

Fone: (19) 3589-5201 / 3589-5202 / 3589-5203

www.portoferreira.sp.gov.br | gabinete@portoferreira.sp.gov.br



CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: 05/06/2023

2ª Discussão Sessão de: _____

APROVADO P. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

1ª Discussão Sessão de: _____

2ª Discussão Sessão de: 12/06/2023

APROVADO P. **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM

O presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo ampliar o leque de opções de instalação e ou manutenção de empreendimentos dentro da mesma classificação de uso em diversos pontos do município, bem como oportunizar abertura de novos empreendimentos no Polo Comercial José Salomé e a Avenida Pedro Baso.

Tais alterações visam o desenvolvimento econômico e a geração de renda ao município.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B8D6-9B1A-83EF-108F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 20/04/2023 15:59:36 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B8D6-9B1A-83EF-108F>



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

CNPJ: 47.794.169/0001-24

AUTÓGRAFO N.º 40/2023.

Projeto de Lei Complementar n.º 08/2023, do Executivo.

“ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA”.

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4.

...

“Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes”.

Art. 2º Fica criado o Artigo 53A, da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010 passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 53A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé”.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 13 de junho de 2.023.

SÉRGIO RODRIGO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 298, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

"ALTERA E CRIA DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 97, DE 03 SETEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO, O USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA".

Rômulo Luís de Lima Ripa, Prefeito do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

Faço saber, em cumprimento aos termos da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010, passa a contar com a seguinte redação:

Art. 4.

...

"Parágrafo único. Fica autorizado o exercício de atividades econômicas comprovadamente exercidas em período anterior à vigência desta Lei Complementar, convalidando-se eventuais vícios sanáveis perante a Administração, sendo permitida apenas a expedição ou renovação do alvará de funcionamento em caso de manutenção da mesma classificação de uso no local e desde que observada a legislação estadual e federal vigentes".

Art. 2º Fica criado o Artigo 53A, da Lei Complementar nº 97 de 03 de setembro de 2010 passa a contar com a seguinte redação:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"

GABINETE DO PREFEITO

"Art. 53A. Ficam autorizadas as atividades classificadas como de uso empresarial na Avenida Pedro Baso (em toda sua extensão) e no Polo Comercial José Salomé".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Porto Ferreira aos 13 de junho de 2023.

RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA
PREFEITO

LUÍS GUILHERME PANONE
CHEFE DE GABINETE

2





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B9F0-BB51-ED77-87AA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROMULO LUIS DE LIMA RIPA (CPF 350.XXX.XXX-33) em 14/06/2023 10:41:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LUIS GUILHERME PANONE (CPF 298.XXX.XXX-09) em 14/06/2023 10:51:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://portoferreira.1doc.com.br/verificacao/B9F0-BB51-ED77-87AA>